



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PARECER JURÍDICO N. 605/2025**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MEMORANDO: 210/2025**

**PROTOCOLO Nº 2798/2025**

Trata o presente expediente de análise acerca da possibilidade de firmar Termo de Parceria, por Dispensa de Chamamento Público, de forma emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, entre o **Município de Taquari** e a **Associação Comunitária Cultura para Todos – Centro Social Padre Leonardi**, visando a gestão das escolas municipais infantis EMI's: Vó Laura, São José e Nossa Senhora das Graças.

Quanto à Dispensa de Chamamento Público, assim dispõe a Lei 13.019/2014, nesses termos:

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

**I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, há previsão legal para a perfectibilização da parceria pretendida.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município de Taquari - RS

A urgência se justifica através do Memorando nº 556/2025 da Secretaria Municipal de Educação, endereçado ao Gabinete do Prefeito em 23/07/2025, o qual teve aquiescência expressa da autoridade municipal, a saber o prefeito. O referido Memorando encontra-se anexado ao expediente.

O Termo de Parceria corresponderia ao repasse financeiro, pelo Município, do valor de **R\$ 1.493.895,42 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 248.982,57 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) cada uma, depositados em conta específica da entidade destinada para esse fim, com vigência de até 06 (seis) meses, com recursos de verba livre, oriundo de dotação orçamentária específica, e em contrapartida a entidade executaria o projeto, nos moldes do Plano de Trabalho e projeto anexados.

Primeiramente cabe dizer que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS – CENTRO SOCIAL PADRE LEONARDI** se enquadra no conceito de Organização da Sociedade, já que é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo, estando em plena consonância como Art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conforme de depreende do estatuto social acostado aos autos.

**Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I - organização da sociedade civil:**

**a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo**

A associação apresentou Plano Trabalho demonstrando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexo entre a realidade



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município de Taquari - RS

e as atividades e metas a serem atingidas em total consonância com o disposto no art. 22, da Lei Federal N. 13.019/2014:

**Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;**

**II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;**

**II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;**

**III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;**

**IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**

Foi juntada pela interessada todos os documentos elencados no art. 34 da Lei Federal N. 13.019/2014:

**Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

**II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**

**III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;**

**V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

**VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

**Assim sendo, em conformidade com o art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o entendimento jurídico é de que é possível celebrar a parceria, por Dispensa de Chamamento Público, com base na urgência e no risco de paralisação de serviço público essencial, nos moldes apresentados.**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

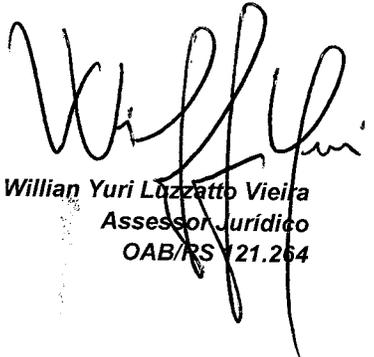


A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto Municipal nº. 4.528/2023<sup>1</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 12 de agosto de 2025.



Willian Yuri Luzzatto Vieira  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 121.264

<sup>1</sup>Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.